



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.952

PROJETO ÁRVORES FRUTÍFERAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído o "ÁRVORE FRUTÍFERAS" A ser desenvolvido anualmente em nosso Município.

§ 1º - O Projeto será debatido entre os meses de janeiro e março de cada ano.

§ 2º - A sua implantação terá como prazo máximo o ano seguinte à sua definição.

Art. 2º - O Projeto "Árvores Frutíferas" terá os seguintes objetivos:

I - Desenvolver ações de cidadania dirigidas às crianças, adolescentes e adultos;

II - Desenvolver programas de caráter sócio-cultural e esportivo;

III - Oferecer frutas durante todo o ano aos frequentadores dos locais públicos;

IV - Incentivar o projeto de cidadania.

Art. 3º - Os projetos de plantio das árvores deverão ser coordenados pelo Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA), desenvolvidos de forma descentralizada em todos os centros poliesportivos, escolas, creches e demais prédios e espaços públicos.

§ 1º - O plantio deverá ocorrer pelo menos 2 vezes ao ano.

§ 2º - No dia do plantio, deve constar do evento, atividades esportivas, recreativas, artísticas, culturais e ambientais.

§ 3º - O Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA), deverá também antes de agendar o dia do evento, contatar os representantes das entidades esportivas, recreativas, assistenciais e dos moradores da região.

Art. 4º - Para definir as atividades a serem desenvolvidas no projeto, será formada uma Comissão com 1 (um) representante, no mínimo, do Departamento de Recreação, Esportes e Turismo (DERETUR), Departamento de Educação e Cultura (DEC), Divisão de Cultura, Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA), Departamento de Promoção Social e dos respectivos Conselheiros Setoriais.

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para implementar o Projeto, o Poder Executivo buscará a ação integrada entre os responsáveis pelos Departamentos acima citados.

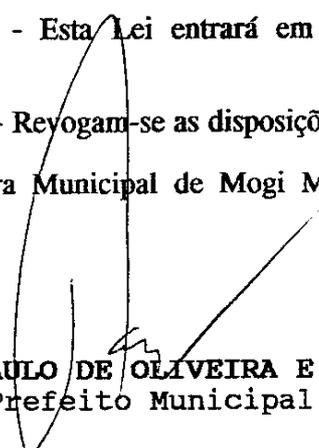
Art. 6º - O Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA) poderá, após as formalidades, desenvolver parcerias com a iniciativa privada, Órgãos Públicos Estaduais e Federais, entidades não governamentais e fundações.

Art. 7º - O Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA) deverá desenvolver uma cartilha explicativa sobre o projeto, visando a sua divulgação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 13 de março de 1998.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal